7/79

Tendências/Debates

ressariamente a opinião do jornal Sua publicação obedece ao propósito de e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo Os artigos publicados com assinaturas dos autores não traduzem necesimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais

Sobre a Constituinte

JOSÉ GREGORI

As questões constitucionais, depois de longo interregno de desfortuna, estão de novo na ordem das preocupações geraís. Até então, conformaramse com o ostracismo a que foram relegadas pelas questões de geopolítica, de segurança e de desenvolvimento econômico que estiveram no proscênio das prioridades e preferências dominantes.

Ultimamente, porém, nota-se progressivo reingresso dos problemas constitucionais no campo do interesse e discussão refletido nos debates estudantis, na imprensa e nas casas do Parlamento sobre a Constituinte. Descobriu-se, ou quem sabe, redescobriuse, a importância da Constituição como pacto geral que assegure a cada um frente ao Estado, e do Estado frente a cada um, campo nitido e definido de direitos, obrigações e competências.

Desde o século XVIII. com a dou-trinação do Abade Sieyês, que se aceita, praticamente, de forma geral, a organização fundamental de um Es-tado estabelecida por uma Consti-tuição escrita que seja obra do Poder Constituinte. Constituinte.

A verdade é que, nestes duzentos anos, não se criou nada de mais adequado e seguro para organizar juridicamente uma sociedade do que uma Constituição, regulando os poderes, definindo a competência de seus orgãos e funções específicas e descrevendo e consagrando os direitos fundamentais.

No tocante aos direitos humanos, foi nas Constituições que encontraram o seu verdadeiro campo de positivação. No momento em que as Constituições incorporaram ao quadro de suas normas os direitos fundamentais postulados nas Declarações de Direitos e o Judiciário atribuiu a tais normas, por sua natureza constitucional, superioridade sobre todas as demais operou-se, no campo do direito, conquista equivalente à revolução coperniana nas ciências astrofisicas.

Pela implicação visceral que tem com a vida de cada um e de todos e por definir o campo de atuação do próprio poder, a Constituição só pode ser gerada pelo Poder Constituinte, ou seja, a parcela de soberania de que cada individuo é detentor, reunidas no povo para instaurar e organizar a ordem juridica do Estado.

dem juridica do Estado.

Uma sociedade política revela-se soberana na medida em que possa exercer o Poder Constituinte e revela-se democrática na medida em que o Poder Constituinte seja exercido pelo povo. Isto porque uma sociedade pode ter Constituição e, portanto, ser soberana, sem que, por isso, seja igualmente democrática. Neste caso, a manifestação do Poder Constituinte fez-se por intermédio de outorga de Constituição. Para que a sociedade seja, porém, simultaneamente, soberana e democrática, e preciso que o Poder Constituinte tenha sido expresso por uma Assembleia Nacional Constituinte. A Constituição de 1937 do Estado Novo, por exemplo, foi outorgada; a Constituição de 1946 fol expressa por uma Assembleia Nacional Constituinte.

te.
Portanto, a verdadeira Constituição tem sua existência conferida pelo Poder Constituinte de que o povo — e somente o povo — é títular. Poder-se-ia discutir sobre o conceito ou abrangência do que caiba na expressão povo, mas é hoje indiscutivel, em doutrina constitucional, que o consentimento dos governados é fundamental para a existência de uma Constituição.

A luz dessas ideias, devemos leal-

A luz dessas ideias, devemos leal-mente reconhecer que o Brasil, no momento presente, não tem uma Cons-tituição que preencha, atenda ou satis-faça os requisitos básicos para merecer o qualificativo de Consti-tuição verdadeira.

A Constituição atual, a assim chamada Emenda Constitucional n.º 1, de 7 de outubro de 1969, é, no máximo, um trabalho — quem sabe, até, tristemente inevitável na época — de engenharia de circunstância, mas está longe de ser o pacto jurídico básico que a Ciência Política e o Direito Constitucional qualificam de Constituição. Não tanto por seu conteúdo — salvo o artigo 182 que enxerta o AI-5 — mas por sua gênese formativa e processo impositivo totalmente alheados do consentimento popular que só uma Assembléia Nacional Constituinte pode conferir.

E mais do que isso: por sabermos todos, sem exceção possível, que, nas horas cruciais, ela própria não se tem mantido — nem se manterá — como Constituição, pois tem sido superada por um ente abstrato chamado necessidade revolucionária, que tem agido de forma poderosamente concreta.

de forma poderosamente concreta.

Quer dizer: o que se nota de forma generalizada em nosso País não é tanto uma desestima ou desapreco pela Constituição, por conta de seus enunciados e disposições intrinsecas, salvo (repita-se) o artigo 182, mas a consciência realista de sua subvalia em face de poder ou poderes mais fortes que as circuntâncias têm chamado a atuar de forma — permita-se o neologismo — aconstitucional.

Ora, não há Constituição que se possa manter-se ao invés de inspirar a confiança em sua supremacia em qualquer circunstância, esteja, sob a suspeita de subvalia.

Para uma Constituição valer e ser respeitada é preciso, antes de tudo, que seja acreditada.

Assim, no plano da análise meramente doutrinária, é irrecusável a conclusão de que o pacto vigente tem — e terá — sua eficácia sempre sujeita à condição suspensiva imposta por emergências políticas. Vale dizer: sua efetividade ou acatamento poderá variar, para mais ou para menos por

motivos exógenos ao campo consti-tucional. Vale dizer, ainda, que seu grau de complacência ou elasticidade com as emergências já surgidas — e a surgir — retira-lhe o minimo de cre-dibilidade, sem a qual nenhum do-cumento fundamental pode ser alcado à condição de pacto constitucional.

Em razão disto tudo, urge uma ver-dadeira Constituição que materialize num texto atual e moderno as imensas virtualidades de um Brasil novo que desponta com necessidades, anseios e valores totalmente irrefletidos na atual estrutura institucional

No encaminhamento responsável da Constituinte, deve-se fixar, preliminarmente, o ponto básico que servirá de filosofia central para tudo o mais: só o povo — e todo o povo — em última análise, poderá tirar de sí mesmo — sem intermediações tutelares, sejam corporativas ou burocráticas, ideológicas ou econômicas, oligárquicas ou classistas a direção histórica que lhe convém seguir.

Sob tal núcleo inspirador, deveria haver, em nível nacional, congregando todas as classes e com milhões de assinaturas, a apresentação ao presidente da República, de uma petição — nos estritos termos do artigo 153, parágrafo 30 da Emenda Constitucional vigente, asseguratório do direito de representação e petição — postulando um Programa Nacional de Instauração Democrática", que estabeleça num clima de aglutinação nacional, as seguintes medidas objetivas: ietivas

I — na forma do parágrafo único do art. 182 da Emenda Constitucional, seja decretado, e só o presidente poderá fazê-lo, a "cessação da vigência" dos arts. 10, 6, 4 e 2 do Ato Institucional n.º 5; (volta do "habeas-corpus" para crimes políticos, volta da vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, processo regular com direito de defesa para cassação de mandatos; impossibilidade de recesso do Congresso).

II — seja reformulada a atual estrutura partidária, permitindo a existência de um número de agremiações partidárias que reflita as várias correntes de opinião que devem ser representadas, dentro de uma opção e compromisso inarredavelmente democrático e de não violência (a abandonada Lei n.º4.740, de 15 de Julho de 1965, poderia ser a sugestão inicial para o estudo do novo sistema partidário).

III — a revogação do decreto 477.

IV — a convocação de eleições para deputados federais e senadores, para março vindouro, a fim de se reunirem em Assembléia Nacional Constituinte, com campanha eleitoral, já sob a nova organização partidária, a partir de 15 de dezembro, assegurado amplo debate por todos os meios de comunicação e sob a responsabilidade dos partidos e fiscalização da Justiça Eleitoral.

Esta proposta será factivel? Ou estará o Brasil condenado a viver, indefinidamente, no balão de oxigênio das tutelas e sob o bisturi das circunstâncias? Ou, ao contrário, será capaz de viver sob uma Constituição que exerça mais influência do que temor, que infunda mais estima do que autoridade, que seja tomada não como adorno de um sistema mas como suma e compêndio das liberdades e deveres de uma nação inteira, definitivamente comprometida com a democracia por razões de consciência e opção e, mais do que tudo, de co-participação e coresponsabilidade.

Que respondam os lúcidos, pois os tolos dirão que não há problemas a resolver e os tolos e meio que não há soluções.

José Gregori é advogado, professor universitario e membro da Comissão de Justica e Paz da Arqui-diocese de São Paulo.